



PREFEITURA MUNICIPAL DE DURANDÉ - MG
CNPJ 66.232.547/0001-20

DECRETO n° 46 de 10 de julho de 2026

Aprova o Regimento Interno da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI do Município de Durandé e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DURANDÉ, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e as Leis Municipais n° 900/2026 e 901/2026, **DECRETA**

Art. 1°. Fica aprovado o Regimento Interno da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI do Município de Durandé, constante do Anexo Único deste Decreto.

Art. 2°. A JARI exercerá suas atividades com autonomia técnica e independência funcional, observadas a Constituição Federal, o Código de Trânsito Brasileiro, as Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, a Lei Municipal n° 901/2026 e este Decreto.

Art. 3°. O Órgão Executivo Municipal de Trânsito prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento da JARI, sem interferência no mérito de suas decisões.

Art. 4°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Durandé-MG, 10 de julho de 2026.


Renato Paiva Campos

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE DURANDÉ - MG
CNPJ 66.232.547/0001-20

ANEXO ÚNICO

REGIMENTO INTERNO DA JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE
INFRAÇÕES - JARI

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES FUNDAMENTAIS

CAPÍTULO I

DA NATUREZA JURÍDICA

Art. 1º. A Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI é órgão colegiado integrante do Sistema Nacional de Trânsito, vinculado administrativamente ao Órgão Executivo Municipal de Trânsito de Durandé, com competência para julgar os recursos interpostos contra penalidades de trânsito impostas no âmbito de sua circunscrição.

Art. 2º. A vinculação administrativa da JARI ao Órgão Executivo Municipal de Trânsito não compromete sua independência técnica nem sua autonomia decisória.

Parágrafo único. Nenhuma autoridade administrativa poderá interferir no convencimento motivado dos membros da Junta durante o julgamento dos recursos.

CAPÍTULO II

DA FINALIDADE

Art. 3º. A JARI tem por finalidade assegurar o controle administrativo das penalidades de trânsito, garantindo aos administrados o exercício do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DURANDÉ - MG
CNPJ 66.232.547/0001-20

Art. 4º. A atuação da Junta buscará:

- I** - assegurar decisões técnicas e imparciais;
- II** - promover a correta aplicação da legislação de trânsito;
- III** - uniformizar entendimentos administrativos;
- IV** - contribuir para o aperfeiçoamento dos procedimentos do Órgão Executivo Municipal de Trânsito;
- V** - fortalecer a segurança jurídica das decisões administrativas.

CAPÍTULO III

DOS PRINCÍPIOS

Art. 5º. A atuação da JARI observará, além dos princípios previstos na Constituição Federal, especialmente:

- I** - legalidade;
- II** - impessoalidade;
- III** - moralidade;
- IV** - publicidade;
- V** - eficiência;
- VI** - contraditório;
- VII** - ampla defesa;
- VIII** - motivação;
- IX** - proporcionalidade;
- X** - razoabilidade;
- XI** - segurança jurídica;
- XII** - boa-fé;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DURANDÉ - MG
CNPJ 66.232.547/0001-20

XIII - cooperação;

XIV - verdade material;

XV - supremacia do interesse público;

XVI - proteção da confiança legítima.

Art. 6º. A JARI apreciará os recursos com independência funcional, sendo vedado qualquer julgamento baseado em critérios estranhos às provas constantes dos autos ou à legislação aplicável.

TÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO

CAPÍTULO I

DA COMPOSIÇÃO

Art. 7º. A JARI será composta por 03 (três) membros titulares e respectivos suplentes, nomeados pelo Prefeito Municipal, observado o disposto na Lei Municipal nº 901/2026 e nas normas expedidas pelo Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN.

Art. 8º. Os membros exercerão mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

Art. 9º. O exercício da função de membro da JARI constitui serviço público relevante.

Parágrafo único. Eventual percepção de gratificação observará exclusivamente a legislação municipal específica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DURANDÉ - MG
CNPJ 66.232.547/0001-20

CAPÍTULO II

DO PRESIDENTE

Art. 10. A JARI será presidida por um de seus membros, designado pelo Prefeito Municipal.

Art. 11. Compete ao Presidente:

- I** - representar institucionalmente a JARI;
- II** - convocar e presidir as sessões;
- III** - organizar a pauta de julgamentos;
- IV** - distribuir os processos aos relatores;
- V** - decidir questões de ordem;
- VI** - proclamar os resultados;
- VII** - assinar as atas e os acórdãos;
- VIII** - requisitar apoio administrativo ao Órgão Executivo Municipal de Trânsito;
- IX** - praticar os atos necessários ao regular funcionamento da Junta.

CAPÍTULO III

DOS MEMBROS

Art. 12. São deveres dos membros da JARI:

- I** - comparecer às sessões;
- II** - examinar previamente os processos distribuídos;
- III** - elaborar voto fundamentado quando designados relatores;
- IV** - declarar impedimento ou suspeição quando presentes as hipóteses previstas neste Regimento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DURANDÉ - MG
CNPJ 66.232.547/0001-20

V - manter conduta compatível com a dignidade da função.

Art. 13. São direitos dos membros:

I - solicitar diligências;

II - requerer vista dos autos;

III - apresentar voto divergente;

IV - propor a edição de enunciados administrativos de uniformização de entendimento.

CAPÍTULO IV

DA SECRETARIA

Art. 14. A Secretaria da JARI será exercida por servidor designado pela Autoridade Municipal de Trânsito.

Art. 15. Compete à Secretaria:

I - receber e registrar os recursos;

II - autuar e organizar os processos;

III - controlar os prazos processuais;

IV - elaborar as pautas de julgamento;

V - lavrar as atas das sessões;

VI - providenciar a publicação ou comunicação das decisões;

VII - manter arquivo físico e eletrônico dos processos;

VIII - prestar apoio administrativo aos membros da Junta.

CAPÍTULO V

DA AUTONOMIA DECISÓRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE DURANDÉ - MG
CNPJ 66.232.547/0001-20

Art. 16. As decisões da JARI serão fundamentadas exclusivamente na legislação aplicável, nas provas constantes dos autos e no convencimento motivado de seus membros.

Art. 17. É vedado aos membros receber instruções, recomendações ou determinações de qualquer autoridade quanto ao mérito dos recursos submetidos à apreciação da Junta.

TÍTULO III

DO PROCESSO ADMINISTRATIVO RECURSAL

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 18. O processo administrativo recursal observará os princípios estabelecidos neste Regimento, no Código de Trânsito Brasileiro e nas normas expedidas pelo Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN.

Art. 19. O recurso será processado independentemente de formalidades excessivas, devendo prevalecer a apreciação do mérito sempre que possível, observadas as exigências legais de admissibilidade.

Art. 20. A JARI poderá conhecer de ofício matérias de ordem pública, nulidades absolutas e demais vícios capazes de comprometer a validade do processo administrativo, ainda que não alegados pelo recorrente.

Art. 21. Os atos processuais serão praticados observando-se os princípios da simplicidade, economia processual, celeridade e instrumentalidade das formas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DURANDÉ - MG
CNPJ 66.232.547/0001-20

CAPÍTULO II

DA ADMISSIBILIDADE DO RECURSO

Art. 22. Recebido o recurso, a Secretaria procederá ao seu registro, autuação e conferência preliminar da documentação apresentada.

Art. 23. Compete ao Relator verificar:

- I - a tempestividade;
- II - a legitimidade do recorrente;
- III - a regularidade formal do recurso;
- IV - a existência de documentos indispensáveis;
- V - a competência da JARI para julgamento.

Art. 24. Verificada irregularidade sanável, poderá ser determinada a intimação do recorrente para complementação da documentação, sempre que a providência não importar prejuízo ao regular andamento do processo.

Parágrafo único. Não sendo possível o saneamento, o processo seguirá para julgamento da admissibilidade.

CAPÍTULO III

DA DISTRIBUIÇÃO

Art. 25. Os recursos serão distribuídos pelo Presidente mediante critério objetivo, preferencialmente em sistema de alternância entre os membros relatores.

Art. 26. Sempre que possível, será observado o princípio da prevenção, quando houver identidade entre recursos



PREFEITURA MUNICIPAL DE DURANDÉ - MG
CNPJ 66.232.547/0001-20

relacionados ao mesmo Auto de Infração ou à mesma questão jurídica.

Art. 27. A distribuição será certificada pela Secretaria.

CAPÍTULO IV

DA RELATORIA

Art. 28. Recebido o processo, o Relator examinará:

- I - os pressupostos de admissibilidade;
- II - a regularidade processual;
- III - a legalidade da autuação;
- IV - os fundamentos do recurso;
- V - os documentos constantes dos autos.

Art. 29. O Relator poderá:

- I - solicitar diligências;
- II - requisitar documentos;
- III - solicitar manifestação técnica;
- IV - converter o julgamento em diligência;
- V - elaborar voto pelo provimento, improvimento ou não conhecimento do recurso.

CAPÍTULO V

DAS DILIGÊNCIAS

Art. 30. Sempre que entender insuficientemente instruído o processo, a JARI poderá converter o julgamento em diligência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DURANDÉ - MG
CNPJ 66.232.547/0001-20

§1º A diligência poderá consistir em:

- I** - requisição de documentos;
- II** - solicitação de informações ao Órgão Executivo Municipal de Trânsito;
- III** - manifestação da Autoridade de Trânsito;
- IV** - parecer técnico;
- V** - outras providências necessárias ao esclarecimento dos fatos.

§2º Cumprida a diligência, o processo retornará automaticamente à pauta da primeira sessão subsequente.

Art. 31. A diligência não implica prejulgamento da matéria.

CAPÍTULO VI

DOS IMPEDIMENTOS E DA SUSPEIÇÃO

Art. 32. É impedido de atuar no julgamento o membro que:

- I** - tenha participado da lavratura do Auto de Infração;
- II** - tenha participado da aplicação da penalidade;
- III** - tenha emitido parecer técnico sobre o processo;
- IV** - possua interesse direto ou indireto na causa;
- V** - seja cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau do recorrente.

Art. 33. Considera-se suspeito o membro cuja imparcialidade possa ser objetivamente comprometida.

Art. 34. O impedimento ou a suspeição poderão ser declarados:



PREFEITURA MUNICIPAL DE DURANDÉ - MG
CNPJ 66.232.547/0001-20

I - pelo próprio membro;

II - por outro integrante da JARI;

III - pelo recorrente, mediante petição fundamentada.

Art. 35. Reconhecido o impedimento ou a suspeição, atuará imediatamente o respectivo suplente.

CAPÍTULO VII

DA VISTA DOS AUTOS

Art. 36. Qualquer membro poderá solicitar vista do processo quando entender necessária melhor análise da matéria.

§1º O pedido de vista suspenderá o julgamento.

§2º O processo deverá retornar à pauta da sessão imediatamente seguinte.

§3º O pedido de vista somente poderá ocorrer uma única vez por processo, salvo deliberação unânime da Junta.

Durandé-MG, 10 de julho de 2026.


Renato Paiva Campos

Prefeito Municipal